

#### EDITAL Nº 105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

### LICENÇA CAPACITAÇÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U de 12.04.2017, e considerando o Decreto nº 9.991/2019, o Decreto nº 10.506/2020 a Instrução Normativa nº 201/2019 e a Resolução IFMT nº 47, de 21.11.2019, que regulamenta no âmbito do IFMT os critérios de classificação para concessão de licença capacitação, torna público o EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2021, operacionalizando com isso os pedidos de licença capacitação.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Este Edital tem como objetivo pré-selecionar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico [EBTT] e Técnico Administrativo em Educação [TAE]) que tenham interesse em se afastar para Licença Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, **durante o ano de 2021**, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 201/2019 e na Resolução IFMT nº 47/2019, cumulativamente.
- **1.2.** Este edital fundamenta-se e vincula-se, integralmente, às disposições contidas na Resolução CONSUP/IFMT nº 047/2019, que trata da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do IFMT, no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa 201/2019 e na Lei nº 8.112/90.
- **1.3**. A concessão do afastamento para licença capacitação previsto no art. 87 da Lei nº 8.112/90 será concedida somente aos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Resolução nº 47/2019 para:
  - I ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;
  - II elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
  - III participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;
  - IV curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos





Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou **b)** realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

- **V** prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.
- **1.3.1.** Para fins deste edital consideram-se servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, todos os servidores nomeados para ocupar cargos efetivos no IFMT, ainda que estejam cedidos, requisitados, em exercício provisório em outra instituição. Sendo inseridos na obrigatoriedade de seleção por este certame.
- **1.3.2**. Os servidores de outras instituições (nomeados para cargo efetivo em outra Instituição Federal) cedidos, requisitados ou em exercício provisório no IFMT, deverão averiguar em seu órgão de origem a metodologia de usufruto de licença capacitação visto que o percentual máximo de servidores de que trata o Decreto nº 9.991/2019, com suas alterações, impactam no limite de sua unidade de origem.
- **1.4.** A aprovação/classificação neste Edital não garantirá o direito à concessão da licença capacitação imediata, em razão que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso e da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

#### 2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

**2.1**. Conforme a alteração realizada pelo Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de Licença Capacitação é de **5**% (cinco por cento) do total de servidores efetivos do Campus/Reitoria, conforme anexo I.

### 3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

**3.1**. Para efeito de aprovação e classificação de servidores interessados no usufruto de Licença Capacitação, deverá ser observado a seguinte ordem, conforme artigo 16 da Resolução IFMT n º 47/2019:

Não ter usufruído nenhuma licença capacitação e esteja preste a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

 Não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação (quinquênio que o servidor faz jus);



- II Ter sido beneficiado por licença para capacitação e/ou afastamento para pósgraduação durante o quinquênio (quinquênio que o servidor faz jus) e esteja próximo de vencer o próximo quinquênio para usufruto da licença capacitação;
- III Maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor;
- IV Maior tempo de serviço no IFMT;
- V Maior idade.
- **3.1.1** As orientações técnicas para análise e aplicação dos critérios constantes neste item, conforme artigo 16 da Resolução CONSUP IFMT nº 47/2019, encontram-se na planilha modelo e nas orientações constantes nos Anexos II e III.
- **3.2.** Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:
  - a) Aprovados: os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas;
  - b) Classificados: os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas.
- **3.3** A avaliação dos pedidos de licença capacitação, após seleção, observará rigorosamente a lista dos servidores classificados em ordem decrescente.
- **3.3.1.** Mediante desistência formal de servidor melhor classificado dentro do percentual de 5% (cinco por cento) do campus, que deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor posteriormente classificado poderá requerer usufruto de licença capacitação nos termos deste edital.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30/11/2020 a 13/12/2020.
- 4.2 O candidato/servidor interessado deverá protocolar a sua inscrição preenchendo documento eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), tipo: formulário de inscrição Edital de Licença Capacitação, conforme Anexo IV.
- **4.3** O formulário eletrônico do SUAP deverá ser baixado e enviado em formato [pdf] para o e-mail da coordenação de gestão de pessoas do campus ou Reitoria, conforme Anexo V.
- **4.3.1** A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) disponibilizará o formulário à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste Edital.
- **4.4** As comissões de avaliação dos critérios de seleção deste edital, da Reitoria e dos Campi serão designadas, respectivamente, pelo Reitor e/ou pelo seu Substituto Legal e pelo Diretor-Geral do Campus e/ou seu Substituto Legal, composta por:
  - I Reitoria: 1 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); Pró-reitoria de Extensão (PROEX), Pró-reitoria de Administração (PROAD), Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), Diretorias Sistêmicas (DSGP/DSRI/DSTI) e da Comissão Interna de Supervisão (CIS);



- II Campi: 1 (um) representante da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) e da Comissão Interna de Supervisão (CIS).
- **4.5** Na ausência dos membros titulares, por motivo de afastamento legal, assumirá automaticamente o servidor suplente e em caso de ausência de representante, o membro ausente deverá ser indicado pela autoridade responsável (chefia do ambiente organizacional/diretor/reitor).

#### 5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA

- **5.1**. A duração da Licença para Capacitação será de:
  - 1- 15 (quinze) dias: para os cursos com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
  - II 30 (trinta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 124 (cento e vinte e quatro) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
  - III 60 (sessenta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 248 (duzentos e quarenta oito horas) ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
  - IV 90 (noventa) dias: para os cursos carga horária mínima de 372 (trezentos e setenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

#### 6. DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENÇA CAPACITAÇÃO:

- **6.1** Para solicitar o afastamento para Licença Capacitação, o servidor deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 47/2019, que trata do Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFMT, do Decreto nº 9.991/2019 e da Lei nº 8.112/1990, cumulativamente.
- **6.2** O processo eletrônico deverá ser instruído com:
  - I informações sobre a ação de desenvolvimento:
    - a) local em que será realizada;
    - b) carga horária prevista;
    - c) período do afastamento previsto;
    - d) instituição promotora.
  - II manifestação da CGGP do campus informando que o servidor está dentro dos servidores classificados para usufruto de licença capacitação respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de servidores afastados simultaneamente no campus;
  - **III -** justificativa da chefia imediata e da Direção-Geral do campus ou do Pró-Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, quanto ao interesse da administração pública



naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor e sobre a possibilidade do usufruto no período solicitado;

- IV manifestação do Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- **V** pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos de licenças superiores a 30 dias conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;
- VI autorização do Reitor; e
- VII publicação do ato de concessão do afastamento.
- **6.2.1** No caso de conclusão de curso, escrita da dissertação ou tese para defesa, o processo deverá ser acrescido de documentação da instituição promotora ou do orientador declarando que o período se faz necessário para dedicação e conclusão do curso.
- **6.3**. Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do § 2° do art. 13 da Resolução nº 47/2019, serão necessários, além dos documentos previstos no item 6.2:
  - I acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
  - II Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
    - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
    - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
    - c) período de duração da ação;
    - d) carga horária semanal; e
    - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.
- **6.4**. Além dos documentos constantes no item 6.2, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:
  - I a natureza da instituição;
  - II a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
  - III a programação das atividades;
  - IV a carga horária semanal e total; e
  - **V** o período e o local de realização.
- **6.5** Os processos deverão atender ao prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do início do afastamento pleiteado.
- **6.6**. Serão indeferidos processos faltando a documentação exigida ou que não estejam em conformidade com a legislação vigente e com o exposto neste edital.



**6.7**. A concessão da licença capacitação não assegura a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, podendo ser autorizado a concessão de licença capacitação desde que:

#### **I** - para docentes:

- a) documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela CAPES ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma *moodle*, sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica e Setor Pedagógico (TAE; Pedagogo);
- b) em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme alínea a, inciso I deste artigo, que seja realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma *moodle*, sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica e Setor Pedagógico (TAE; Pedagogo).
- II Para técnicos administrativos em educação: documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme artigo 17 da Resolução nº 47/2019.
- **6.8.** Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.
- **6.8.1** O disposto no item 6.8 não exclui, mas complementa, os prazos estabelecidos no artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 e/ou nos dispositivos constantes na Resolução IFMT CONSUP nº 47/2019.

#### 7. DO CRONOGRAMA

**7.1.** Para este processo de seleção, fixam os seguintes prazos conforme cronograma abaixo:

Item	Evento	Data/Período/Prazo
01	Assinatura do Edital	26/11/2020
02	Prazo para Impugnação do Edital	até às 23h59min 27/11/2020
03	Período de Inscrição	de 30/11/2020 até às 23h59min de 13/12/2020



04	Análise dos processos pelos colegiados de capacitação	14/12/2020 a 16/12/2020
05	Publicação do Resultado Preliminar das avaliações pelas comissões nos campi e pela comissão da Reitoria	17/12/2020
06	Prazo para impetrar recurso do Resultado Preliminar	18/12/2020
07	Publicação do Resultado Preliminar pelos Campi e Campi Avançados e Reitoria	21 a 22/12/2020
08	Publicação do Resultado final pela Reitoria	30/12/2020

**7.2** Após o resultado, os servidores aprovados dentro do número de vagas poderão solicitar o usufruto da licença capacitação com **no mínimo 30 (trinta) dias** de antecedência ao usufruto da licença capacitação.

#### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:
  - a) Primeira Instância

Comissão de que trata o item 4.4 deste edital.

b) Segunda Instância

Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP).

c) Terceira Instância

Reitor do IFMT e/ou seu Substituto Legal.

- **8.2.** Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.
- **8.3.** O servidor terá direito a impetrar recurso, em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), vedada a subdelegação, conforme Decreto nº 9.991/2019.
- **9.2.** A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:
  - I quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;



- II caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do Campus ou do setor de atuação;
- **III -** os períodos de maior demanda de força de trabalho.
- **9.3**. Quando o serviço for indispensável ou houver, apenas, um servidor para execução, na solicitação de licença capacitação o servidor deve organizá-la de modo a ser fracionada em 06 (seis) parcelas de 15 (quinze) dias, com intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e as demandas de trabalho.
- **9.4** O campus poderá encaminhar à DSGP os processos de solicitação de licença capacitação dos servidores lotados no campus devidamente instruído durante todo ano respeitado a ordem de classificação e o limite máximo de servidores afastados simultaneamente conforme Anexo I.
- **9.4.1** A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas farão a gestão do afastamento dos servidores, buscando distribuir durante o ano o usufruto da licença pelos servidores interessados (tendo primazia de escolha do período os servidores aprovados e classificados de acordo com a ordem de classificação).
- **9.4.1.1** Os servidores, ao serem consultados pela CGGP ou DSGP, devem responder à consulta no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, e se não o fizerem autorizarão tacitamente a consulta do próximo candidato.
- **9.4.1.2** O prazo constante no item 9.4.1.1 iniciará, em caso de licença ou afastamento, somente após o término de licença que seja incapacitante visto que o servidor está impossibilitado de responder à consulta.
- **9.4.1.3** Em caso de desinteresse formalizado, em tempo inferior aos 5 (cinco) dias úteis, ou de inaptidão do classificado, o próximo candidato poderá ser consultado.
- **9.5** O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão da portaria autorizando a licença.
- **9.6**. Os Casos omissos não previstos neste plano serão analisadas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP).
- **9.7**. A inscrição do servidor/candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição à divulgação dos resultados.
- **9.8**. A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- **9.9.** Em caso de alteração do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991/2019 que trata do limite máximo de licença capacitação simultânea no âmbito da instituição, ou sendo





providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximo de vagas, conforme ordem de classificação.

**9.10** A CGGP do Campus ou a DSGP na Reitoria deverá se certificar que o limite máximo de servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2020.

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Decreto Presidencial de 11/04/2017



#### **ANEXO I**

## **QUADRO DE VAGAS**

Campus e Campus Avançados, Reitoria	Número de servidores efetivos em 24/11/2020	5% Decreto nº 10.506/2020	Quantidade máxima de servidores afastados simultaneamente
Alta Floresta	62	3,1	3
Barra do Garças	84	4,02	4
Campo Novo do Parecis	99	4,95	5
Cáceres	135	6,75	7
Confresa	94	4,70	5
Cuiabá - Bela Vista	120	6	6
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	349	17,45	17
Juína	93	4,65	5
Pontes e Lacerda	86	4,3	4
Primavera do Leste	92	4,6	5
Rondonópolis	89	4,45	4
São Vicente	161	8,05	8
Sorriso	75	3,75	4
Várzea Grande	65	3,25	3
Avançado Diamantino	35	1,75	2
Avançado Guarantã do Norte	30	1,5	2
Avançado Lucas do Rio Verde	26	1,3	1
Avançado Sinop	39	1,95	2
Avançado Tangará da Serra	34	1,7	2
Reitoria	147	7,35	7

<sup>\*</sup>somente resultado fracionário **superior** a 0,5 será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, considerando que o limite de 5% de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 deve ser aplicado pelo total dos servidores da instituição.



#### **ANEXO II**

## PLANILHA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL N. 105/2020 - LICENÇA CAPACITAÇÃO

(planilha editável será disponibilizada no link: <a href="http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/licenca-capacitacao-/">http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/licenca-capacitacao-/</a>)

Data de análise

xx/xx/xxxx





# MEC – SETEC

COLUN A A	COLUN A B	COLUN A C	COLUN A D	COLUN A E	COLUN A F	COLUN A G	COLUN A H	COLUN A I	COLUN A J	COLUN A K	COLUN A L	COLUN A M	COLUN A N	COLUN A O	COLUN A P	COLUN A Q	COLUN A R	COLUN A S	COLUN A T	COLUN A U	COLUNA V
Ordem de Classifi cação	Nome do candid ato	Data de ingress o no Campu S	Data de ingress o no IFMT	Data admiss ão no serviço público federal	Data de Nascim ento	Idade atual	Possui direito de usufrui r mais de 01 quinqu ênio em 2020?	Quinqu Referênc aç	ia/Solicit	Períod usufruto Capac	da 1ª Lic.	Períor usufruto Capac	da 2ª Lic.	Usufrut o da Licença Capacit ação DURAN TE o quinqu ênio de referên cia/soli citação	Usufrut o da Licença Capacit ação FORA do quinqu ênio de referên cia/soli citação	Usufrut o do Afasta mento DURAN TE o quinqu ênio de referên cia/solio (Art. 96-A da Lei n. 8.112/1 990)	Usufrut o do Afasta mento FORA do quinqu ênio de referên cia/soli citação (Art. 96-A da Lei n. 8.112/1 990)	Usufrut o de Afasta mento para Pós- Gradua ção inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112/9 0 DURAN TE o quinqu ênio	Usufrut o de Afasta mento para Pós- Gradua ção inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112/9 0 FORA do quinqu ênio	Caso de empate ? Sim ou não	Sim, aplicar os demais critério: Maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor; Maior tempo de serviço no IFMT; Maior idade.
								Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim								
		I - Não te	er usufruíd	o nenhuma	a licença e	esteja pres	ste a vence	er o próxim	o quinquê	nio, observ	/ando sem	pre quem	está mais <sub>l</sub>	próximo ac	o vencimer	ito. (COLUI	NAS A SERI	EM ANALIS	ADAS O, P	, Q, R, S, T	e L)
1	II																				



2	00										
3	DD										
4	QQ										
5	vv										
6	RR										
7	SS										
8	т										
9	xx										



10	YY																				
		ı	I - Não ter	sido benef	iciado de r	ienhuma li	cença para	ı capacitaç	ão e/ou afa	astamento	para pós-	graduação	<u>durante</u> o	quinquêni	o de solici	ação (COLI	JNAS A SE	REM ANAL	ISADAS O;	Q e S)	
11	ww																				
12	LL																				
III - Te	er sido ben	eficiado de	e licença pa	ara capacit	ação e/ou	afastamen	to para pó	s-graduaçã	io <u>durante</u>	o quinqué	nio e este	ja próximo	de vencer	o quinquê	enio para u	sufruto da	licença cap	oacitação (	COLUNAS	A SEREM A	.NALISADAS O; Q; S;L)
13	YY																			$\bigcap$	



14	υυ										
15	EE										
16	АА										
17	FF										
18	GG										
19	нн										
20	'n										
21	кк										
22	ММ										



23	NN										
24	ВВ										
25	SS										



#### **ANEXO III**

# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL N. 116/2019 – LICENÇA CAPACITAÇÃO

#### I – PREENCHIMENTO DA PLANILHA

- 1) Data atual: data de referência para análise das inscrições. Utilizado como base para o cálculo da idade do candidato.
- Coluna A Ordem de Classificação:
   Ordem de classificação dos candidatos a ser avaliada conforme análise dos critérios

de seleção do edital e da Resolução CONSUP n. 049/2019.

- 3) Coluna B Candidato: Nome do candidato.
- 4) Coluna C Data de ingresso no Campus:
  - Data do início das atividades no Campus atual de lotação. Dado necessário para avaliar o item IV do art. 16 da Resolução nº 049/2019 (maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor).
- 5) Coluna D Data de ingresso no IFMT:

  Data do início das atividades no IFMT. Dado necessário para avaliar o item V do art.

  16 da Resolução nº 049/2019 (maior tempo de serviço no IFMT).
- 6) Coluna E Data de admissão no serviço público federal: Nessa coluna considerar a data de admissão do cargo a que atualmente ocupa. No caso do servidor ocupante de dois cargos no IFMT (um de docente e outro de TAE), verificar para qual cargo o candidato se inscreveu, através da identificação da matrícula SIAPE utilizada no formulário de inscrição. Esse item é necessário para o cálculo do quinquênio e do período de afastamento.
- **7)** Coluna F Data de nascimento: Data de nascimento do candidato;
- 8) Coluna G Idade atual:
  - Célula com fórmula automática para calcular a idade do candidato (NÃO PREENCHER);
- 9) Coluna H Possui direito de usufruir mais de 01 quinquênios em 2021? Haverá situações em que o candidato poderá ter o direito de usufruir mais de um quinquênio em 2021, em razão do término e começo de dois quinquênios distintos. Nesse sentido, utilizar a planilha de cálculo dos quinquênios, onde será possível verificar se o servidor tem mais de um quinquênio para usufruir em 2021. Vejamos os exemplos:
  - **Exemplo 1:** Servidor admitido no cargo de Professor EBTT em 28/04/2011: possui direito de usufruir o 1º e o 2º quinquênio em 2021. **Exemplo 2**: Servidor admitido no





cargo de Professor EBTT em 13/04/2012: possui direito de usufruir somente o 1º quinquênio em 2020.

- **10)** Colunas I e J– Quinquênio de referência/solicitação:
  - É o quinquênio que gerou ou vai gerar o direito do candidato a usufruir a licença capacitação em 2021 ou para os exercícios posteriores. Nesse sentido, serão utilizados os dados fornecidos nas colunas B e C da planilha de cálculo dos quinquênios, conforme exemplo abaixo:
  - Nos casos do servidor com mais de 01 quinquênio para usufruto em 2021, deve-se lançar os dois quinquênios de referência em linhas separadas, de modo a facilitar a análise em relação aos demais critérios de seleção.
- 11) Colunas K e L— Período de usufruto da 1ª licença capacitação: É o período do usufruto do quinquênio que foi completado e está apto para usufruir ou que ficará apto para usufruir durante o exercício de 2021.
- 12) Colunas M e N Período de usufruto da 2ª licença capacitação: No caso dos servidores que tenham o direito de usufruir mais de 01 quinquênios em 2021, inserir qual é o período do 2º quinquênio a que ele possui direito de usufruir.
- **13)** Coluna O Usufruto da licença capacitação DURANTE o quinquênio de referência/solicitação:
  - Nessa coluna a comissão irá informar a data em que o servidor tirou a licença capacitação ou informar se não houve o usufruto da licença capacitação durante o quinquênio de referência/solicitação, ou seja, será informado se o servidor tirou alguma licença capacitação no quinquênio constante nas colunas I e J. Se o servidor usufruiu a licença colocar a data. Se não usufruiu colocar "NÃO".
- **14)** Coluna P Usufruto da licença capacitação FORA do quinquênio de referência/solicitação:
  - Nesse caso, será inserido a informação se o servidor tirou ou não alguma licença capacitação fora do período do quinquênio de referência/solicitação (ao qual faz jus).
- **15)** Coluna Q Usufruto do afastamento DENTRO do quinquênio de referência/solicitação (ao qual faz jus no período de análise):
  - Nesse caso, será inserido a informação se o servidor tirou ou não algum afastamento dentro do período do quinquênio de referência/solicitação. Os afastamentos para pós-graduação a serem considerados serão os afastamentos previstos pelos artigos 96-A ou pelo artigo 95 (Afastamento integral/parcial para participar de Programa de Pós-Graduação no país e no exterior), independentemente da quantidade de dias usufruídos. O afastamento para o exterior concedido **tão somente** para participar de viagens a serviço, congressos, seminários, apresentação de artigos e etc, não deverão ser considerados. Já que estes são concedidos pelo art. 95 da Lei n. 8.112/1990 e outras legislações que tratam das viagens internacionais.
- **16)** Coluna R Usufruto do afastamento FORA do quinquênio de referência/solicitação (ao qual faz jus no período de análise):
  - Idem ao anterior, porém considera-se os afastamentos para pós-graduação fora do quinquênio de referência/solicitação.



- 17) Coluna S Usufruto do afastamento para Pós-Graduação inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112/1990 DENTRO do quinquênio de referência/solicitação (ao qual faz jus no período de análise):
  - Aqui deverão ser considerados os afastamentos concedidos aos servidores que participaram em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no pais, em que foi possibilitado ao servidor ausentarse de suas atividades na Instituição para participar do curso de pós-graduação. Como por exemplo, os MINTERS, DINTERS, PROFEPT, Mestrado em Educação IFMT/UNIC, Mestrado ISCAP/IPP e outros.
- **18)** Coluna T Usufruto do afastamento para Pós-Graduação inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112/1990 FORA do quinquênio de referência/solicitação (ao qual faz jus no período de análise):
  - Idem ao anterior, porém informar se o afastamento ocorreu fora do período do quinquênio de referência/solicitação.
- 19) Coluna U Caso de empate? Informar se houve algum empate. Caso haja, informar na Coluna V qual o próximo item que classifica o servidor prioritariamente.
- **20)** Coluna V Critério de desempate. Informar qual item classifica o servidor prioritariamente.





#### II – ANÁLISE DA PLANILHA

- Uma vez preenchida a planilha, promover a classificação dos candidatos conforme cada critério constante no art. 16 da Resolução CONSUP nº 047/2019 e no edital de seleção.
- Para avaliar o critério I do art. 16 da Resolução CONSUP nº 047/2019: "Não ter usufruído nenhuma licença e esteja preste a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento": verificar todos os candidatos que constam "Não" nas colunas O, P, Q, R, S e T e depois classificá-los pela data final constante na coluna L, por ordem de quem está mais próximo do vencimento.
- Havendo empate, na data do vencimento do usufruto, classificar pelos demais critérios do art. 16 (IV – Tempo de lotação no campus, V – Tempo de serviço no IFMT e VI – Maior idade).
- Para avaliar o critério II do art. 16 da Resolução CONSUP nº 047/2019: "Não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação": verificar todos os candidatos que constam "Não" nas colunas O, Q e S e depois classificá-los pela data final constante na coluna L, por ordem de quem está mais próximo do vencimento.
- Para avaliar o critério III do art. 16 da Resolução CONSUP n. 047/2019: "Ter sido beneficiado de licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio e esteja próximo de vencer o quinquênio para usufruto da licença capacitação": colocar todos os candidatos que tenham algum usufruto da licença ou afastamento nas colunas O, Q e S e depois classificá-los pela data final constante na coluna L, por ordem de quem está mais próximo do vencimento.

### **III - RECOMENDAÇÕES:**

- Confirmar os dados constante nos formulários de inscrição, com os dados registrados no SUAP, SIAPE e pasta funcional. Havendo erros ou divergências de informações no formulário de inscrição, deve ser utilizado os dados obtidos nos sistemas de informação e nos documentos oficiais constantes na pasta funcional do servidor.
- Utilizar a planilha de cálculo dos quinquênios como suporte para análise das inscrições, disponível em: <a href="http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/calculadora-de-licenca/">http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/calculadora-de-licenca/</a>;
- Recomenda-se preencher toda a planilha com os dados dos candidatos e posteriormente fazer a classificação conforme a análise dos critérios.



#### **ANEXO IV**

## FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

(disponível no SUAP: documentos eletrônicos> formulários > modelo: inscrição edital de licença capacitação)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO										
NOME:										
DATA DE NASCIMENTO:	MATRÍCULA SIAPE:									
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:									
DATA DE LOTAÇÃO NO CAMPUS/RTR ATUAL:	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO NO IFMT:									
<ol> <li>Já usufruiu de Licença capacitação nos termos do         <ul> <li>( ) sim. Em que ano?</li></ul></li></ol>	ento integral e/ou parcial, minter, dinter, exercício?									
Critérios a serem avaliados pela Comissão:  I - Não ter usufruído nenhuma licença capacitação quinquênio, observando sempre quem está m  II - Não ter sido beneficiado de nenhuma licença pa pós-graduação durante o quinquênio de solici  III - Ter sido beneficiado de licença para capacitação durante do quinquênio e esteja próximo de volicença capacitação;  IV - Maior tempo de serviço no campus de lotação o V - Maior tempo de serviço no IFMT;	nais próximo ao vencimento; ra capacitação e/ou afastamento para itação; e/ou afastamento para pós-graduação vencer o quinquênio para usufruto da									



#### **ANEXO V**

## ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL) COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DOS CAMPI DIRETORIA SISTÊMCIA DE GESTÃO DE PESSOAS/REITORIA

Alta Floresta	cggp@alf.ifmt.edu.br
Barra do Garças	cggp@bag.ifmt.edu.br
Campo Novo do Parecis	cggp@cnp.ifmt.edu.br
Cáceres	cggp@cas.ifmt.edu.br
Confresa	cgp@cfs.ifmt.edu.br
Cuiabá - Bela Vista	cgp@blv.ifmt.edu.br
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	cggp@cba.ifmt.edu.br
Juína	cggp@jna.ifmt.edu.br
Pontes e Lacerda	coord.ggp@plc.ifmt.edu.br
Primavera do Leste	cggp@pdl.ifmt.edu.br
Rondonópolis	cggp@roo.ifmt.edu.br
São Vicente	cgp@svc.ifmt.edu.br
Sorriso	cggp@srs.ifmt.edu.br
Várzea Grande	cggp@vgd.ifmt.edu.br
Avançado Diamantino	cggp@dmt.ifmt.edu.br
Avançado Guarantã do Norte	gabinete@gta.ifmt.edu.br
Avançado Lucas do Rio Verde	cggp@lrv.ifmt.edu.br
Avançado Sinop	cgp@snp.ifmt.edu.br
Avançado Tangará da Serra	cggp@tga.ifmt.edu.br
Reitoria	dsgp@ifmt.edu.br